



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.

LEI Nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Da Finalidade**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão competente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso de Viana, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - definir as prioridades da política municipal do idoso;
- II - aprovar a política municipal do idoso;
- III - formular estratégias e controle de execução da política municipal do idoso;
- IV - implementar a política municipal do idoso, observando as proposições e eventuais alterações da política nacional e estadual específicas que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- V - avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal do idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município de Viana, através de emendas que a atualizem;
- VI - examinar e viabilizar alternativas da participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;
- VII - promover a participação do idoso através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- VIII - estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;
- IX - atuar na capacidade, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- X - colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso prestados pelo poder público;
- XI - fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.

- XII - assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o idoso na conformidade desta lei;
- XIII - colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para o idoso;
- XIV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e à qualidade de vida da pessoa idosa;
- XV - exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou do Conselho Municipal;
- XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPITULO II
Organização do Conselho**

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - quatro representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela Política de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria responsável pela área de Desporto.

II - quatro representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos da Pessoa idosa, no âmbito do município, escolhidos pelo voto direto, em assembleia geral convocada para este fim, a saber:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Idosos que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, situadas no município;
- b) 01 (um) representante da Federação dos Movimentos Populares de Viana; e
- c) 01 (um) representante de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

§ 1º A cada representante titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.

§ 3º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação, deixar de existir ou de participar do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, prevalecendo à paridade estabelecida.

Art. 5º O mandato para o membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Após a posse dos Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, seus componentes membros reunir-se-ão para eleger a diretoria, que será composta por: presidente, vice-presidente e secretário, estabelecendo a rotina de suas atividades com reuniões mensais ordinárias.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá dispor de grupos de trabalho especializados como apoio técnico à sua ação consultiva e deliberativa.

Art. 10. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por Decreto, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 11. O órgão Gestor da Política de Assistência Social propiciará ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 13. Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.006, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação da Política de atendimento e Proteção dos Direitos do Idoso serão repassados pelo Órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, deliberada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, órgão da administração municipal, vinculado ao órgão gestor da Política de Assistência Social, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, projetos, programas e promoções específicas.

§ 1º Cabe ao órgão gestor da Política de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio ao Idoso, sob a deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso integrará o orçamento do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do município;
- III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - transferências do exterior;
- VI - dotações orçamentárias da União e do Estado, captados especificamente para cumprimento desta Lei;
- VII - receitas de acordos e convênios; e
- VIII - outras receitas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1700/2005.

Viana - ES, 19 de dezembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana